



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.ª DA REPÚBLICA — N. 16.964

BELEM

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Belmira Leão Ferreira de Barros, médico clínico, classe O do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 9 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano, percebendo nesse período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dr. Ernesto Condin Leitão, para exercer, em substituição o cargo de "Médico Clínico", classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Dr. Guaraciaba Quaresma Gama.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO
EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 29/1/52

Petição:

0323 — Aliete Corrêa dos Santos, professora do Grupo Escolar Augusto Montenegro (nomeação para a vaga no Serviço de Orientação) — Nomear.

cedido ao DESP o prazo de 60 dias.

N. 82, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0293, do Guarda Civil José Clementino de Vasconcelos (aposentadoria) — De acordo. Volte a D. P.

N. 66, do Departamento Estadual de Águas (preenchimento de cargo vago) — Volte a D. P., para os devidos fins.

N. 160, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (recebimento de conta) — Encaminhe-se a P. G. E., segundo solicita a SEF.

N. 40, do Departamento de Produção (frequência do funcionário José M. Caraciolo) — Preliminarmente, informe o expediente se o nome do funcionário em questão foi incluído nas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro.

N. 105, do Departamento de Segurança Pública (melhoramento na estação rádio telegráfica) — Solicito a audiência da SOTV... com urgência.

N. 105, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (guarda civil para serviço externo) — A S. O. T. V. Solicito o ilustre titular aguardar as providências que estão sendo adotadas por esta Secretaria, para o efeito de serem chamados ao serviço propriamente de policiamento numerosos guardas, impedidos em serviço de mero interesse particular. Quando tal assunto estiver em definitivo resolvido, logo será atendida a sua solicitação.

N. 329, do Ministério da Fazenda - Rio de Janeiro (informação sobre acordo) — Encaminhe-se.

N. 117, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (providências sobre invasão de terras em S. C. de Odivelas, pertencentes a Maria Joana Monteiro) — Ao DESP. Apurar e informar.

N. 116, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (providências sobre invasão de terras em Bujará, pertencente a Constância Cardoso) — Ao DESP, para as devidas providências.

N. 165, do Tribunal de Justiça do Estado (cópia de ofício do Juiz da Comarca de Curuçá, solicitando reparos no prédio da cadeia) — 1.º Acusar, dando ciência de que o assunto vai ser objeto de providências. 2.º Oficie-se ao Dr. pretor de Marapanim, no exercício do juizado de direito de Curuçá, para que o mesmo envie orçamento das obras necessárias.

N. 4, do Juizado de Direito da Comarca de Breves (editais de citação de prazo, para publicação) — A. I. O.

N. 65, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0191, de João José dos Santos Lima, guarda civil n. 30) — licença saúde) — De acordo. Submeta-se o paciente a exame de saúde no SAMS.

N. 11, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (autorização para conserto geral do fogão) — Volte ao diretor do Asilo, a quem autorizo fazer realizar o conserto necessário, cujo pagamento será efetuado, depois da conclusão.

S/n, do Cartório do 2.º Ofício da sede da Comarca de Igarapé-miri (assunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

N. 592, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (cópia de telegrama do juiz de direito da Comarca de Mauná) — Arquivar-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO
SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE:

Em 3/3/52

Boletins:

N. 48, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 29/52) — Arquivar-se em pasta especial.

N. 49, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 1/3) — Arquivar-se em pasta especial.

N. 49, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 29/2) — Arquivar-se em pasta especial.

N. 50, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 1/3) — Arquivar-se em pasta especial.

N. 51, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 2/3) — Arquivar-se em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 3/3/52

Petições:

063 — Alice Antunes Coelho, procuradora judicial do DER (licença repouso) — De acordo. Encaminhe-se ao DER.

0183 — José Lima da Silva, ex-funcionário do D. P. (reintegração) — Encaminhe-se, segundo solicita a SEF.

0324 — Gilberto Aires Pereira, escrivão da Coletoria de Curuçá (licença saúde) — Opine a D. P.

0322 — Viação Santa Cruz Ltda, empresa de ônibus (renovação de direito de exclusividade na linha Independência) — Digite o DESP.

0326 — Cicero Borges Bordalo, funcionário da SLJ — Arquivar-se.

096 — José Damasceno, ex-oficial de registro civil em Peixe Boi, comarca de Igarapé-açu (renovação) — A vista da informação, nada há que deferir. Arquivar-se.

3556 — Sílvia de Carvalho Sobrinho e Dulcídio de Oliveira Costa, coletores em Capim e Prainha (permuta de cargo) — Arquivar-se.

Telegrama:

N. 59, de Tiago Xiêto Aragão, residente em Santarém (pagamento de vencimentos) — Transmista-se a informação ao interessado.

Em 1/3/52

N. 102, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0314, de Péricles Rodrigues de Lima, sinaleiro da DET — contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

N. 103, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0315, de João Carvalho de Oliveira, sinaleiro da DET — contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

N. 16, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0318, do 1.º Sargento Joaquim Barbosa de Amorim Filho — contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

N. 83, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0294, de Péricles Rodrigues de Lima, sinaleiro da DET — licença-saúde) — Volte a D. P., para lavrar o ato de licença, uma vez que, para a regularização do pessoal contratado da Delegacia de Trânsito, foi con-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade	600,00
Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna	6,00
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE
MARÇO DE 1952Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Departamento de Produção (encaminha 11 títulos definitivos) — Encaminhe-se à assinatura do Sr. General Governador do Estado.

—Raimundo da Costa Barbal — A D. C., para informar se existe dotação, no orçamento vigente, para o pagamento reclamado.

—Comando Geral da Polícia Militar — A D. C., para promover a inscrição em Restos a Pagar, de 1951, e devolver para novo despacho.

—Coletoria de Ponta de Pedras — Transmista-se a informação ao Coletor de Ponta de Pedras, determinando ao mesmo que não efetue pagamento do abono as praças destacadas, no mencionado município, informando se tal pagamento já não foi anteriormente realizado.

—Emerência Cardoso da Costa — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado, pelo indeferimento do pedido, de vez que a postulante não comprovou de modo hábil o exercício de cargo, no período alegado, não lhe parecendo digno de fé o atestado de frequência que se vê à fls. 3.

—Ordem Terceira de São Francisco do Pará — A D. D., a fim de relacionar para pagamento em duodécimos, após competente empenho.

—Hugo de Oliveira Lisboa — Indefero o pedido, nos termos dos pareceres do S. P. e da D. D.

—José Lemos Sobrinho — Informe à Seção de Coletorias da R. R.

—José Eduardo Alves de Campos — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Ministério da Educação e Saúde — Informe à D. C.

—Teatro da Paz — A D. D., para atender.

—Coletoria Estadual de Soure — A D. R., para os devidos fins.

—Banco de Crédito da Amazônia — A R. R., para os devidos fins.

—Pedro Napoleão Cavaleiro da Silva — Deiro em parte o pedido, para dar como justificadas as faltas relativas a três dias, nos termos do disposto no § 3.º do art. 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

—A D. D., para os devidos fins.

—Maria da Silva Alves — A D. D., para atender depois de verificada a procedência do pedido.

—Fimmo Leite — A D. R., para responder a consulta.

—João Ferreira Quadros — A D. D., para informar.

—José Rezende Filho — A D. D., para informação e parecer.

—Departamento de Produção (remete balancete) — A D. C., para conferir e arquivar.

—Divisão de Material (lha de gratificação) — A D. D., para os devidos fins.

—Comando Geral da Polícia Militar (solicita vencimentos e vantagens) — A D. D., para os devidos fins.

—Terezinha de Jesus Lavareda Reis — A consideração do Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao atendimento do pedido, para o qual mister se faz o competente crédito especial a ser oportunamente solicitado à Assembléia Legislativa.

—Lauro Alves Macola — Deferido, à vista das informações.

—A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Raimundo Nonato da Mota e Sousa — A vista das informações da D. R., vá o expediente à Procuradoria Fiscal, com a respectiva apólice de seguro, para os devidos fins.

—José A. Filho — A D. D., para informar sobre a situação do funcionário de referência e o saldo líquido dos seus vencimentos.

—Comissão Estadual de Preços — A D. D.

—Coletoria de Juruti — A D. R., para providenciar sobre o pedido e responder sobre a consulta.

—Corpo Municipal de Bombeiros, Misael de Oliveira, Maturador do Maguari, Grupo Escolar Justo Chermont, Orfanato Antônio Lemos, Coletoria de Breves, Departamento Estadual de Estatística, Serviço Funerário da Santa Casa — A D. D., para os devidos fins.

—Banco de Crédito da Amazônia, Raimundo Porto Martins de Miranda — A Divisão de Contabilidade.

—Coletoria de Mizeu — A D. R., para encaminhamento ao Departamento de Produção.

—José Maria Nascimento — Ao Sr. Diretor da R. R. a fim de determinar as providências cabíveis no sentido de esclarecer qual teria sido o número exato de faltas do requerente ao serviço, dada a divergência entre o certificado à fls. 4 e o afirmado nos docs. de fls. 20 e 22, ouvindo-se a respeito os funcionários.

—Atenogenes Mendes Barreto e Bernardino Pinto dos Santos.

—Sec. de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e medicamentos para o Hospital Juliano Moreira) — A D. M., para atender as requisições.

—Peres Sanches & Cia. — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Manoel P. da Silva — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com a solicitação de encaminhamento ao S.T.E. para informação e recomendação de que daqui para o futuro todas as aquisições deverão ser feitas por intermédio da D.M.

—Presidência São José — Ao Sr. Chefe do Expediente, a fim de relacionar para oportuno encaminhamento a Comissão encarregada de elaborar a proposta do orçamento de 1953.

—Imprensa Oficial, Departamento de Assistência aos Municípios — Ao Sr. Chefe do Expediente, a fim de relacionar para oportuno encaminhamento a Comissão encarregada da elaboração da proposta orçamentária.

—Associação Rural da Fecundária do Pará — Ao exame e parecer da D. D.

—Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — Ao Sr. Chefe do Expediente, para oficial ao Sr. Prefeito de Ponta de Pedras, informando que esta Secretaria de Estado autoriza a colaboração da R. R. com o município, para a fiscalização e arrecadação dos impostos municipais nas condições propostas. Transmista-se, mais, ao citado administrador, o teor da informação e parecer, oriundas da R. R.

—Serrula & Cia. — Restitua-se a D. C. pedindo-se o exame do assunto tendo-se em vista que se trata de pedido relativo a Receita do exercício de 51.

—Prefeitura Municipal de Tezopolis — Restitua-se a S.T.J., com a informação de que o Estado não possui nenhuma publicação agrícola com que possa corresponder à presente solicitação.

—Instituto Lauro Sodré — Ao S. M. para empenho.

—Pericles Martins de Carvalho — Ao Chefe do S.A.E. para informar.

—Sirio de Carvalho Santos — A D. R., para informação e parecer.

—Associação Comercial do Pará — A decisão do Sr. General Governador, com o parecer desta Se-

cretaria de Estado no sentido de que deve o Governo corresponder ao apelo da Associação Comercial, levando sua cooperação moral e material, ao movimento, que se ensaia, de assistência aos imigrantes nordestinos. Ao ver desta Secretaria a colaboração estadual, poderá fazer-se sentir pela forma seguinte: a) concessão de assistência médica, através da Secretaria de Estado de Educação e Saúde; b) ajuda financeira, a conta da consignação "Socorros Públicos", tab. 108 do orçamento vigente; c) colaboração de imigrantes na Colônia de Tomé Aguiar, na Ilha de Cotijuba e em município do interior, mediante entendimento com as Prefeituras Municipais.

— Ernesto Gondim Leitão — Com a juntada do documento, volte o expediente ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Ana Alves das Neves — A D. D., para relacionar.

— Olímpia da Costa Lima, Ulices Januário de Moura (Inscrição de montepio). — A vista da decisão do Conselho de Fazenda, em reunião de hoje, que deferiu o presente requerimento, vá o expediente a Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Raimunda Oliveira Ferreira, Maria Manuela de Lemos, Maria Luciola de Macedo, Maria Rosendo Guerreiro — A vista da decisão do Conselho de Fazenda, em reunião de hoje, que deferiu o presente processo, a Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos — A D. C., para informar.

— Secretária de Saúde Pública. — Ao Sr. Chefe do Expediente para ouvir urgentemente, o Coletor de Breves, que se encontra nesta Capital, sobre os motivos determinantes de seu estranho procedimento, encaminhando para esta Capital funcionários que deveriam ter se submetido a inspeção de saúde no posto do S.E.S.P. naquela cidade.

— Procurador Fiscal. — Em virtude de encontrar virtualmente esgotada a dotação destinada a substituições, é aconselhável seja sustentada a nomeação proposta, tanto mais que já está designada uma funcionária da D.D., para provisoriamente desempenhar as funções da funcionária ausente.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 4 de março de 1952	2.565.947,60
Renda do dia 5/3/52	329.206,10
Soma	2.955.153,70
Pagamentos efetuados no dia 5/3/52	151.505,30
SALDO para o dia 6/3/52	2.783.648,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.925.252,30
Em documentos	1.758.396,10
TOTAL	2.783.648,40

Belém (Pará), 5 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro.

Visto: João Bentes, Diretor da Div. Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 6 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Força Policial do Estado, Pensionados e disponibilidade.

DIVERSOS:

Averasina Soares, Silvino Antônio Furtado, Importadora de Ferragens S.A. (Armazens Ancora), Companhia Editora Nacional, Sociedade Geral de Exportação, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Venerável Ordem Terceira de São Francisco e Divisão do Material.

Importa o presente pagamento em quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e um cruzeiros Cr\$ 595.521,00.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de janeiro findo, fica a Sra. Felícia Pereira da Silva autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Iriri, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Bom Fim; pelo lado de baixo com o Rio Catete; e fundos, com terras devolutas, medindo, aproximadamente, duas léguas quadradas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze de janeiro findo, fica o Sr. Antônio Fernandes Teixeira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem do Igarapé Agacú, afluentes do Igarapé Querecurú, limitando-se pelo lado de baixo com a grota Coatá; pelo lado de cima com a serra Grande; pelos fundos com terras devolutas e Igarapé Areia; medindo duas léguas quadradas.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balatas e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze de janeiro findo, fica a Empresa de Navegação e Comércio Jari, Limitada autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Ititinga, no alto Rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Fê em Deus; pelo lado de cima com o Igarapé dos Baños; e fundos com terras devolutas, medindo duas léguas quadradas.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da

exploração de balatas e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quatorze de janeiro findo, fica a Sra. Maria Ribeiro de Sousa autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Querecurú, duas léguas distantes da respectiva margem, e limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Pacitonga ou Tacutinga; pelo lado de cima com o Igarapé Assacú, e pelos fundos com terras devolutas, medindo duas léguas quadradas.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quatorze de janeiro findo, fica o Sr. José Ribeiro de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: localizada entre os Igarapés Onca e das Pedras, o primeiro pela frente e o segundo pelos fundos, Igarapés esses afluentes da margem esquerda do Igarapé do Inferno, que por sua vez é afluente da margem direita do Igarapé Ititinga, medindo duas léguas quadradas, aproximadamente.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze de janeiro findo, fica o Sr. José Joaquim Martins autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita da grota da Areia, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas até as corrilheiras dos Rios Jari e Parí; pelo lado de baixo com o Igarapé Querecurú, e pelos fundos com terras devolutas, medindo duas léguas quadradas.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 25 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e quatro de janeiro findo, fica o Sr. José Antônio Pinheiro & Filho autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem do Rio Maicuru, entre os Igarapés Boa Sorte e Berezinho, com preexistência de todo o percurso do Igarapé Bom Futuro, e pelos fundos com as Cachoeiras do referido Igarapé, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditos de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 25 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 6/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n.º 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e quatro de janeiro findo, fica o Sr. Manoel Pinho Lopes autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Tucuruí, destinado à indústria extrativa de castanha, e conformidade com os seguintes limites e indicações: fica a

margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Prainha; pelo lado de baixo com o Igarapé Murixaba; frente com o Rio Tocantins, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 25 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — 6/3)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MARÇO DE 1952

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de medição e demarcação de terras, no Município de Ponta de Pedras, em que é demandante Waldomiro Coelho da Paz.

Considerando que no presente processo de medição e demarcação, feita pelo agrimensor Boanerges Cardoso, foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que os pareceres emitidos pelos Srs. Dr. Consultor Jurídico e chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao demandante;

Considerando que foram observadas todas as determinações constantes do Decreto-lei n.º 1.044, de 19/8/1933;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que produza os efeitos legais. Em 4/3/52. Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Monte Alegre, em que é requerente Josefa Alves de Oliveira e seus filhos. Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto ou reclamação;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido o competente Título Provisório de venda, recorrendo desta

minha sentença ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 4/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Pedro Costa Filho.

Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto ou reclamação;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido o competente Título Provisório de venda, recorrendo desta minha sentença "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 4/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Raimundo Almeida.

Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto ou reclamação;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido o competente Título Provisório de venda, recorrendo desta minha sentença "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 4/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

EDITAIS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça, exarado no processo n.º 17.227/51, fica notificado o Sr. Reimar Menezes de Oliveira, fiscal de vendas e consignações do Estado, a apresentar-se a esta Secretaria de Economia e Finanças, afim de reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no "Diário Oficial", sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no "Diário Oficial", durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria

ria de Economia e Finanças, o escrevi, aos quinze dias do mês de fevereiro de 1952.

Belém, 15 de fevereiro de 1952. — Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças.

G — Dias 16, 26-2 e 6-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Empresa Cerâmica Marajo Ltda., nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923, em vigor, foi requerida por compra uma ilha devoluta, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 11.º termo, 11.º Município—Ananindeua — e 25.º Distrito — Benfica — com as seguintes indicações e limites: a dita ilha, denominada "São José", mede, aproximadamente, 12 quilômetros de fundos por 9 quilômetros de frente, limitando-se pela

frente, pela "Boca" do Rio Benfica e ilha Sussuarana; ao fundo, pelo Rio Taxi-Miranda e Igarapé Marituba; ao lado esquerdo, pelo Furo do Maguari e ao lado direito, pelo Rio Roldão. O lado esquerdo, tem a denominação de "Cotovelo", e a frente, de "Bela Vista". Os igarapés Acariquara e Tabatinga, banham a Ilha do lado esquerdo para o direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Ananindeua.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-2443—Dias 6, 16 e 26/3 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Severino Pinto do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca, 21.º termo, 21.º Município — Cametá — e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras mede 1.320 metros de frente por 1.100 metros de fundos, confinando pelo nascente com terras dos herdeiros de Teodorico Francês; pelo poente, com os campos da Laguna; pelo lado esquerdo, com José Vanzelar e pelo lado direito, com Tereza Martins Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Cametá.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-2442—Dias 6, 16 e 26/3 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José de Almeida Santos, português, viúvo, residente nesta cidade à Travessa Guerra Passos n.º 189, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Guerra Passos, Teófilo Conduz, Roso Danim e Silva Rosado, de onde dista 56m,40; medindo de frente 4m,30 por 47m,80 de fundos com uma área de 195m2,54. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito o imóvel n.º 187 e pelo lado esquerdo com o imóvel n.º 191.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, secretário geral.

(T-2444—Dias 6, 16 e 26/3—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente do Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Evangelista Lopes, brasileiro, solteiro, residente à Estrada da Sacramento n.º 1.849, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada Sacramento, flanco direito de quem segue para a 2.ª Légua Patrimonial; limita-se à direita com edificação de Raimundo Paulo dos Santos e à esquerda com terreno baldio; medindo de frente 10m,00 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 300m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-2364—26/2, 6 e 16/3—Cr\$ 120,00)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam a sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 3 de março de 1952.

(aa) José Alves de Sousa

Mourão

Renato Malheiros

Franco

Marcolino de Carvalho Pinto

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/3)

LOJAS RIANIL—PARA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham a sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 49, para serem examinados dentro das horas de nossa expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 5 de março de 1952.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rêgo, e

João Ribeiro Fontenele

(Ext.—Dias 6, 7 e 8/3)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.547

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

3.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 20 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Silvino Péllico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Capital — Autor, Antônio Chayb; ré, Washide Sousa Chayb. O Desembargador Curcino Silva devolveu os autos à Secretaria para cumprir um despacho.

Embargos civis

Castanhal — Embargantes, Graciana Borges de Sena e seus filhos; embargado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles. — Idem idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito: Conflito Negativo de Jurisdição. Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona, a favor de João Manoel Ferreira. — Pelo desembargador presidente.

Capital — Impetrante, Daniel Alves, a favor de Jesino Nunes Chaves e outro. — Idem idem.

Altamira — Impetrante, Artur Pessoa, a favor de Hermes Carneiro de Oliveira. — Idem idem.

Idem idem preventivo

Capital — Impetrantes, Sebastião da Trindade Lobato e outros, a seu favor. — Idem idem.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Armando do Amaral Sá, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. — Idem idem.

Capital — Reclamante, Maria de Lourdes Costa, mãe da menor Altair Segtowich, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. — Idem idem.

Embargos civis — Capital

Embargante, Maria Amélia Jacob Bentes, embargada, a firma comercial Araújo Filho & Cia. — Pelo Desembargador Raul Braga.

Capital — Embargante, o Governo do Estado, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros. — Idem idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Secretário do Interior e Justiça comunicando ter sido sancionada a Lei n. 469 que aumentou para 11 o número dos Desembargadores. — Deliberação do Tribunal, preliminarmente e por unanimidade, indicar o nome do Dr. Inácio de Sousa Moita por ser o mais antigo da Capital.

Idem — Comunicando ter sido lavrado o ato de reintegração do funcionário Almeirindo Crispim Dias, no cargo de investigador, classe II, lotado no D. E. S. P. a quem o Tribunal, em recente conferência, concedeu mandado de segurança impetrado contra o ato do Governo que o tinha exonerado do referido cargo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Parijos, a favor de Amaro Compo Mendes — Negaram a ordem, determinando porém ao juiz de direito interino da comarca, Dr. Raimundo Olavo Araújo, que submetta o paciente a julgamento na 1.ª reunião do júri sob pena de responsabilidade criminal unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, Manoel Faustino da Silva, a seu favor — Denegaram a ordem para que o juiz da 8.ª vara profira logo o seu despacho, pronunciando ou não o paciente, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, Marcelo Ferreira de Aquino, a seu favor — Denegaram, em face das informações do Dr. Juiz de Direito da 8.ª de que o impetrante já está condenado, por sentença daquele juiz, unanimemente.

Idem idem preventivo

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço do Vale Paiva, a favor de Raimundo Cardoso Guimarães — Concederam, contra o voto do Desembargador Antonino Melo.

Habeas-corpus

Capanema — Impetrante, Jorge Wilson Argage, a favor de Tomé Pinheiro de Sousa — Concederam a ordem determinando a remessa dos autos ao Procurador Geral do Estado para que sejam rigorosamente apurados os fatos narrados pelo impetrante e pelos veredores da Câmara Municipal de Capanema, bem como na informação do Dr. Juiz de Direito interino da comarca, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço do Vale Paiva, a favor de Agenor Azevedo — Dispensadas, preliminarmente, as informações solicitadas

à autoridade autora, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Nogueira de Faria, de méritos, concederam a ordem, contra o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem idem preventivo

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço do Vale Paiva, a favor de Patrônio Ramos de Oliveira e Adoval Ramos Rodrigues — Concederam unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Isaias Rômulo Brabo — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, a Bacharel Paulo Cesar de Oliveira a favor de Merandolino Lameira Baia — Idem idem.

Mandado de segurança

Requerente, Perina Gomes; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Concederam o mandado, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva, Jorge Hurley e Antonino Melo.

Idem — Idem — Requerente, Assad Elias Scaff; requerido, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado para a próxima conferência a pedido do sr. desembargador Relator.

Idem — Idem — Requerente, Juraci de Ataíde Conceição; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Silvino Péllico — Indeferiram, contra os votos dos Srs. Desembargadores Relator, Nogueira de Faria e Arnaldo Lobo.

Reclamação cível

Reclamante, o Bacharel Francisco Pereira Brasil; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara — Desprezada a preliminar a serem solicitadas informações ao juiz reclamado, contra o voto do Desembargador Curcino Silva; de méritos, deferiram para que a menor Francy Brasil, possa comparecer, acompanhada de seu pai, não só à festa da Assembleia Paraense como a quaisquer outras de sociedade semelhantes, onde aquele porventura a queira levar, mantida a portaria do juiz quanto aos menores abandonados ou aqueles cujos pais tenham decaído do pátrio poder; contra o voto do Sr. Desembargador Curcino.

Idem — Idem — Reclamante, Manoel Teixeira de Lima; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Deferiram, nos termos do pedido, contra o voto do Sr. Desembargador Curcino.

Silva que dela não conhecia.

Idem — Idem — Reclamante, Agripino Marinho Gomes; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara — Não conheceram por existir na espécie recurso ordinário, unanimemente.

Ação rescisória

Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma Comercial Enéas Barbosa. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado para a próxima conferência.

Embargos civis

Capital — Embargante, o Estado do Pará; Embargados, Jaime Benchimol & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

9.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 29 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Silvino Péllico, Inácio Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Otávio Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública. — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Orlando Guimarães Brito. — O Desembargador Silvino Péllico pediu julgamento.

Apelação crime

Chaves — Apelante, Manoel Brito; apelada, a Justiça Pública. — Do Desembargador Silvino Péllico ao Desembargador Raul Braga.

Monte Alegre — Apelação

Justiça Pública; apelado, cisco Pereira de Brito — Idem.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com o parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelantes, a Justiça Pública, José Gregório dos Santos e outros, apelados, a Justiça Pública e José Alves da Silva — Ao Desembargador Raul Braga.

Idem — Apelante, Silvino Rodrigues de Lima; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antonino Melo.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"

Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Hermógenes Macedo — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Apelação crime

Capital — Apelante, Alcides Pereira Santiago; apelada, a Justiça Pública — Idem idem. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

9.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 29 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Péllico, Inácio de Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravos

Marabá — Agravante, Gonçalves Pereira & Companhia; agravados, Alfredo G. Silva e sua mulher — Ao Desembargador Silvio Péllico.

Capital — Agravante, Antônio Gonçalves Simões; agravado, Manoel Martins — Ao Desembargador Inácio Moita.

PASSAGENS

Apelação cível "ex-officio" Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, Carlota Redig — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Antonino Melo.

Apelação cível

Idem — Apelante, Raimundo Crescêncio de Moraes e sua mulher; apelado, Nelson da Silva Páris e sua mulher — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Capital — Apelante, Maria Augusta Furtado Ramos; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Agravos

Santarém — Agravante, Raimunda Maciel Viana; agravado, José Augusto de Almeida — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Apelação cível "ex-officio" Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; apelada, Francisco Balieiro — O Desembargador Silvio Péllico pediu julgamento.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue, o seguinte feito:

Agravos

Bragança — Agravante, Manoel Ribeiro da Cruz; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTO

Agravos

Idem — Agravantes, o Dr. Mario Chermont Raloi e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado para a próxima conferência visto estar impedido o senhor desembargador presidente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.099

Agravos de Santarém

Agravante: — A firma L. G. Tuji & Cia..

Agravado: — Epifânio Ferreira Sá. Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, da Comarca de Santarém, em que são: agravantes, L. G. Tuji & Cia.; e, agravado, Epifânio Ferreira Sá.

I — Epifânio Ferreira Sá requereu ao Juiz de Direito da Comarca busca e apreensão de 3.041 quilos de juta, que estavam na usina dos agravantes, com fundamento nos arts. 675 e 676, inciso III, do Cod. de Proc. Civ. pelas razões expostas na petição de fls. 2.

O Juiz deferiu o pedido, sendo apreendida a juta.

Desse despacho agravou a firma L. G. Tuji & Cia., com fundamento no art. 842, III, do Cod. de Proc. Civ..

O agravo foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido o seu despacho.

II — E de ser conhecido o agravo, sob o fundamento invocado.

Pela exposição do fato, no instrumento do agravo, vê-se que o agravado vendeu a juta na persuasão de que estava negociando com a firma agravante, por intermédio de seu preposto. Com as circunstâncias de a juta ser recebida por um empregado da firma numa de suas embarcações, e ser o agenciador conhecido como representante da firma, para compras de juta.

O agravado entrega sua juta, em boa fé, na convicção de que a agravante é que lhe comprava a mercadoria, e por isso foi receber o preço, tendo a surpresa de ouvir a recusa, sob o pretexto de que o indivíduo agenciador era devedor da agravante, sendo o preço da juta lançado em seu crédito.

O Juiz, conhecedor da vida de seus jurisdicionados, presente na Comarca onde se passava os fatos, quando deferiu a medida cautelar, sabia porque assim agia. Sabia naturalmente da verdade contida na petição em que o agravado requereu a busca e a apreensão da juta.

Podia ainda, como fez, conceder a medida, sem a audiência da parte, visto como era provável que esta desse passos no sentido de prejudicar a medida, já fazendo desaparecer a mercadoria, pela confusão de outras armazenadas na sua usina, ou escondendo-a.

Essa medida, em face da independência dada ao Juiz na busca da verdade (art. 117, do Cod. de Proc. Civ.), podia até ser determinada ex-officio para a instrução do processo. E justifica-se a concessão da medida, tendo-se em vista que podiam ocorrer fatos capazes de causar lesões de difícil reparação para o direito do agravado.

Por esses fundamentos, Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho agravado. Custas pela firma agravante.

Belém, 18 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Curcino Silva, Relator. Nogueira de Faria, Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.100

Recurso Crime ex-officio de Gurupá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Mario Chermont da Gama e outro.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal ex-officio da Comarca de Gurupá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Mario Chermont da Gama e outro.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal, adotando, como parte integrante deste Acórdão, o relatório de fls. 63, dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, pronunciar Ma-

rio Chermont da Gama e Laurindo Ferreira da Gama, como incurso na sanção penal do art. 121, § 2.º, incisos II e IV, combinado com o art. 25 do Cod. Penal e do art. 129, também combinado com o art. 25 do cit. Cod..

E assim julgam por verificar que a legítima defesa, tão facilmente reconhecida pelo Juiz a quo, não encontra apoio nas provas dos autos.

Mesmo pelo que declaram os R. R., eles foram os provocadores, pois repeliram violentamente a saudação — um boa-noite —, que uma das vítimas lhe dirigira. Dizem eles que a vítima falecida revidou a essa repulsa com uma frase altamente ofensiva.

Mas a repulsa a uma saudação, sabe lá em que termos, dada a rixa, o ódio e a rudeza dos R.R., já constituiu uma provocação, uma ofensa, pelo desprezo pelo ridículo em que sempre coloca a vítima.

A legítima defesa exige que haja uma injusta agressão atual, ou iminente, e que na repulsa o agente use moderadamente de meios necessários para efetivá-la.

Dos autos não consta, de modo convincente, que as vítimas provocassem os R. R.; e, mesmo quando houvesse essa agressão, eles usaram de meios violentos e que excederam a moderação que a lei exige. Basta salientar que as vítimas estavam desarmadas, e os R.R. armados de faca e páu.

Além de haver excesso dos meios usados, houve violência desnecessária e persistência no ato criminoso, pois a vítima falecida apresentava, além da lesão por instrumento contundente, três facadas, o que revela não ter sido a ação apenas defensiva, e sim agressiva e exterminadora.

Dos depoimentos do inquérito policial, em que depuseram testemunhas de vista, verifica-se que os R.R. premeditavam essa agressão. Desembarcou um irmão menor dos R.R. para averiguar da presença das vítimas, e na ocasião em que estas saíam da casa de comércio, foram espancados e esfaqueados. Os pacientes não esboçaram a menor reação, sendo que o de nome Antonio Alves de Freitas foi logo espancado, ferido e jogado à água, e o outro, de nome Pedro, recebeu uma grande paulada na cabeça e três facadas mortais.

Admira é que o Juiz tenha reconhecido a legítima defesa baseada em uma prova testemunhal imprestável, pois nenhuma das testemunhas assistiu ao fato, sendo até uma delas residente na cidade de Gurupá. Dizem elas que ouviram dizer de outras pessoas, sem as nomear, tendo até uma delas dito que sabia por ouvir dos próprios R.R..

Três testemunhas arroladas na denúncia e que presenciaram os fatos foram afastadas, e não se fez nenhum esforço para intimá-las, embora sabendo que elas residiam no Território do Amapá. Foram elas substituídas por quem nada sabia e que se limitaram a dizer que os R.R. eram bons cidadãos, e que repeliram uma agressão injusta.

Está provada a futilidade do motivo originado pelo fato de, há um ano, ter certa moça, em uma festa, se recusado a dançar com o R. Mario Chermont da Gama e ido dançar com a vítima Pedro. Aquela jurou vingar-se, e encontrou esse momento, no dia do crime, atacando as vítimas, de emboscada, de modo que elas não puderam exercer sua defesa.

Ainda o R. Mario revelou seus máus instintos ao declarar não estar arrependido do que fez.

A legítima defesa, para ser acolhida e reconhecida, é preciso que esteja evidentemente provada, de modo a não suscitar nenhuma dúvida. Nestes autos, porém, não há essa prova indubitável e convincente, principalmente quando as testemunhas nada sabem de ciência própria, e aos R. R. se excederam na repulsa à agressão.

Expeça-se mandado de prisão contra os R.R., que ficam sujeitos a julgamento e a livramento, lançando-se seus nomes no rol dos

culpados.

Custas afinal.

Belém, 18 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Curcino Silva, Relator. Nogueira de Faria, Jorge Hurley. Arnaldo Lobo. Fui presente. — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de março de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.101

Apelação Cível ex-officio de Cametá

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelado: — Alexandre José Francez.

Relator: — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca de Cametá, em que são apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e apelado, Alexandre José Francez.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, a vista do artigo da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Cod. Civ. (Processo) relativas ao mandado de segurança, mandar baixar, em diligência, estes autos a Comarca a fim de que o Dr. Juiz a quo, face essa nova Lei, sustente ou não o agravo, visto não ter mais cabimento a apelação, pelo mesmo Juiz interposta, para este Tribunal, assegurado, a parte interessada, a faculdade de sustentar verbalmente o seu direito perante este Tribunal — § único da aludida lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, P. Jorge Hurley, Relator. Curcino Silva. Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de março de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.102

Agravo de Obidos

Agravante: — Tito Cancio de Barros.

Agravada: — Raimunda Batista Santiago.

Relator: — Desembargador Arnaldo Valentim Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento vindos da Comarca de Obidos, sendo agravante Tito Cancio de Barros, e agravada, Raimunda Batista Santiago.

I — Raimunda Batista Santiago interpus embargos de terceiros senhor e possuidor à arrematação do prédio sito na cidade de Obidos, a rua Elói Simões, antiga São Mateus, requerida por Tito Cancio de Barros, na ação de extinção de condomínio. Recebidos os embargos para discussão, suspensa a expedição da carta de arrematação, foram os mesmos contestados pelo requerente da venda, sob as seguintes alegações: inopola dos embargos, por desacompanhados das provas de domínio e do estado de pessoa da embargante, que não provou ser esposa de José Azevedo dos Santos, em favor de quem teriam sido passados por João Cancio de Paiva, avô de Tito, os recibos de venda de uma casa, sita naquela cidade, documentos esses juntos aos autos de embargos; e, de meritis, que tais recibos não têm nenhum valor jurídico, por falta de formalidades extrínsecas, de vez que não foram registrados nem têm as assinaturas reconhecidas. Após uma instrução sumária, na forma do art. 685 do Cod. de Proc. Civil, em que foram juntados documentos e inquiridas as testemunhas oferecidas pelas partes, o Dr. Juiz de Direito proferiu sentença julgando procedentes e providos os embargos de terceiro possuidor, mandando expedir em favor da embargante, Raimunda Batista Santiago, o competente mandado de manutenção de posse, condenando o embargado nas custas. Dal' o presente agravo, como tal recebido e processado, com acerto, pelo Dr. Juiz a quo, a apelação interposta pelo embargado.

II — Como bem decidiu o Dr.

Juiz a quo, aliás sem gravame para a parte recorrente, a prova de domínio não é imprescindível para a admissão de embargos de terceiro. A simples posse autoriza o uso desse remédio judicial, como se deprende dos termos claros e expressos do art. 707, do Cod. de Proc. Civil, in verbis: "Quem não for parte no feito e sofrer turbacão ou esbulho em sua posse, ou direito, por efeito de penhora, depósito, arresto, sequestro, venda judicial, arrecadação, partilha ou outro ato de apreensão judicial, poderá defender seus bens, por via de embargos de terceiro". Vemos, assim, que o terceiro, podendo ser, em relação a coisa reclamada, ao mesmo tempo senhor e possuidor, mero senhor ou só possuidor, direto ou indireto, tem a faculdade de intervir em quaisquer dos feitos enumerados no art. 707 do Cod. de Proc. Civil, para alegar e defender seu domínio e posse, desde que não tenha sido parte na ação. Comentando esse artigo, diz Hugo Simas, em o vol. VIII do C. P. C., edição da Rev. Forense, n. 113, pag. 183: "Não só a turbacão ou esbulho da posse, mas do direito por efeito dos atos judiciais que o artigo enumera — penhora, arresto, sequestro, etc. ou outro qualquer ato de apreensão judicial, autoriza o terceiro a intervir no feito por meio de embargos". E acrescenta: "Com o advento do Cod. Civ. o fundamento de domínio e posse para legitimar os embargos de terceiro, de vários dos nossos diplomas processuais, teve de sofrer frequentes alterações por exigências da lei substantiva, como no caso da posse indireta, de que trata o art. 486, do cit. Cod. Civ. Assim, a penhora que recaia sobre os bens dados em penhor agrícola, em que a coisa apanhada fica em poder do devedor (Cod. Civ., art. 769), que a possui para o credor, o possuidor indireto intervir, com os seus embargos de terceiro, para obstar a venda judicial, impedindo, no mesmo tempo, que a coisa saia de sua posse, um dos elementos da garantia do seu crédito. Por aí se vê que os embargos de terceiro conservam a natureza de remédio possessório contra ato judicial. É verdade que no direito anterior ao Cod. Civil, quando entre nós vigorava, no civil, o velho Regulamento n. 737, de 1850, por força do Decreto n. 763, de 1890, tais embargos passaram a ser "tecnicamente denominados de terceiro senhor e possuidor". (João Monteiro, § 285 — III, p. 328), muito embora a secular Ordenação Filipina (Livro III, Tit. 86, § 17) permitisse a oposição de embargos de terceiros a quem alegasse o domínio ou posse sobre a coisa. A dupla exigência dos dois requisitos concomitantes — domínio e posse, resultante da aplicação entre nós, nas causas civis, do cit. Reg. 737, de 1850, substituiu na legislação processual pátria até a promulgação do Cod. Civil, que, sobre definir a posse — "o exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio" — ainda garantiu ao possuidor o direito de ser mantido na posse da coisa, em caso de turbacão, o restituído, na de esbulho (arts. 499 e 506), impondo ao direito processual modificação correlativa à feita no direito substantivo, acerca da posse" (Hugo Simas, op. e vol. cit. n. 108, p. 174). Neste último sentido temos farta jurisprudência, quer do nosso Tribunal, quer dos de outros Estados, assim também do Supremo Tribunal Federal todos sustentando, em repetidos arrestos, que o esbulhado pode intervir como terceiro possuidor para a defesa de sua posse, pois que, tais embargos, não são outra coisa que a própria ação de manutenção de posse revestida de forma diversa. Ao contrário, pois, do que ocorria no direito anterior, quando o conceito de posse, entre nós, se ajustava à obsoleta teoria subjetiva de Savigny sobre aquele instituto, os embargos de terceiro, na processualística moderna, que adotamos, da teoria objetiva da posse, segundo Ihering, são cabíveis não somente para a proteção do domí-

nio e posse, mas, também, para a defesa da simples posse.

III — No caso sub-judice, como bem demonstrado ficou na sentença agravada, a prova da posse resulta inconcussa, sobejando, feita que fôra de modo satisfatório pelo terceiro embargante, e isto basta para legitimar sua intervenção no feito, em defesa de seu direito de possuidor da coisa. Posse ininterrupta, de mais de trinta anos, pacífica, com animus domini, como se infere dos depoimentos das testemunhas, inclusive as do agravante, ao passo que este nem sequer provára sua qualidade de herdeiro de João Cândia de Paiva, pois, dizendo-se condômino do imóvel em litígio, como representante de seu pai, Antonio Cândia Paiva, filho daquele, dos autos não consta entretanto, tenha havido inventário ou arrolamento dos bens deste último, por onde se pudesse saber se tinha ele, agravante, algum quinhão no referido imóvel.

Quanto à arguida falsidade dos dois recibos, juntos aos autos, referentes à transação, a que também aludem as testemunhas, de compra e venda do imóvel entre João Cândia de Paiva e o falecido marido da agravada, José Azevedo dos Santos, — inaceitável é a impugnação, desacompanhada de prova, de tais documentos por parte do agravante, que não promoveu, como lhe cumpria, o res-

pectivo processo, nos termos do Tit. IX, arts. 717 e 719 do Cod. de Proc. Civil.

Igualmente balda de fundamento a pretendida ilegitimidade da embargante, ora agravada, com base no seu estado de pessoa, — haja vista não só a prova testemunhal, como a certidão do Registro Civil de fls., que certeza nos dá, e plena, de seu casamento com José de Azevedo Santos, o mesmo que vinha residindo na casa da rua Elói Simões, antiga São Mateus, em Obidos, desde 1919 ou 1920, e que a possuía como própria, por força do contrato de compra e venda acima referido.

IV — Do que se vê e ficou provado, não assenta em fundamentos sólidos o presente agravo, a que se deve, por isso, negar provimento, mantido, assim, o despacho agravado. Nestes termos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível, por sua Turma julgadora, em unanimidade, negar provimento ao presente agravo, para confirmarem, como confirmam, o despacho agravado.

Custas pela agravante. Belém, 18 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Arnaldo Valente Lobo, Relator. — Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, Secretário.

EDITAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias
O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Gualdina Ferreira Cristo, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família, Gualdina Ferreira Cristo, brasileira, solteira, de 46 anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Barão do Igarapé-miri, 14, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, na qualidade de mãe e, portanto, representante legal do menor inpubre José de Ribamar Silva Santos, vem, com o devido respeito, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, requerer sejam citados por edital os possíveis herdeiros de Ofir da Silva Santos, falecido nesta Capital em 22 de novembro de 1947, como quem justo interesse tiver na contestação da ação, para falarem aos termos da presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual provará o seguinte: 1.º Que o menor José de Ribamar da Silva Santos é filho natural da suplicante Gualdina Ferreira Critos e de Ofir da Silva Santos, este já falecido. 2.º Que Ofir da Silva Santos e Gualdina Ferreira Critos viveram em comunhão física e moral pelo espaço de nove anos, até a data do falecimento de Ofir, ocorrido nesta cidade, aos 22 de novembro de 1947, habitando ambos, como marido e mulher, na mesma casa, à Passagem Barão de Igarapé-miri, 14, nesta cidade, tendo havido dessa união ilícita um único filho de nome José de Ribamar da Silva Santos. 3.º Que durante todo o tempo em que viveram juntos, não havia impedimento que os inibisse do casamento civil. 4.º Que fôra sempre intenção de Ofir da Silva Santos casar civil e religiosamente com Gualdina Ferreira Cristo, o que se não realizou por haver Ofir falecido. Nestas condições e nos melhores termos de direitos, deve ser julgada provada e procedente a presente ação para o fim de ser o menor José de Ribamar declarado filho natural

de Ofir da Silva Santos com a requerente, com os direitos que, nesta qualidade, lhe assiste, oficiando na causa o órgão do Ministério Público. Indicam-se como meios de prova a inquirição de testemunhas, documentos e demais gêneros permitidos em direito. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 2 de outubro de 1951. (a) Artemis Leite da Silva. — D. A. Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, com as formalidades legais. Em 21/10/51. (a) Alvaro Pantoja. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para responderem aos termos da ação acima declarada. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão do dactilografar. — (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 4, 5 e 6/3)

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da Sexta Vara no exercício acumulativo da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Maria Baía do Nascimento, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família, Maria Baía do Nascimento, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Olaria n. 201, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, como provam os documentos juntos, na qualidade de representante legal de sua filha menor Aldenora Rufino do Nascimento, vem, propor contra os herdeiros de Manoel José Rufino, a presente ação de investigação de paternidade nos termos do art. 363 inciso I do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: 1.º — Que há mais de 15 anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com o falecido Manoel José Rufino, união essa que teve fim por morte deste, ocorrida em data de 18 de março de 1947, nesta cidade de Belém. 2.º — Que da vida em comum da

suplicante com o "de cujus" houve três filhos: Ruth, Deusarina e Aldenora, esta última nascida em 10/3/1940. 3.º — Que o "de cujus" reconheceu como filhas naturais as menores Ruth e Deusarina, não podendo fazer em virtude de sua morte o mesmo com relação a menor Aldenora. 4.º — Que cabem aos filhos do falecido que era associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (I. A. P. M.) os benefícios devidos por essa autarquia. 5.º — Que legalmente habilitados a percepção do benefício as menores Ruth e Deusarina, filhas naturais do extinto associado conforme ele reconheceu no ato de declarar os respectivos nascimentos no Registro Civil, entretanto o mesmo não foi feito com relação a menor Aldenora. 6.º — Que o registro da menor Aldenora foi feito pela própria mãe, simples companheira do "de cujus", ficando assim excluída da percepção das vantagens mencionadas sendo necessário demandar a o reconhecimento de sua filiação paterna. 7.º — Que a suplicante vivia teuda e mantida pelo falecido que lhe provia, juntamente com suas três filhas, todas as necessidades com o produto de seu trabalho. 8.º — Ante o espendido, vem a suplicante, com o devido respeito, requerer a V. Excia. se dignar mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido Manoel José Rufino, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, sob pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente ser a menor Aldenora Rufino Nascimento, já mencionada, reconhecida como filha natural do "de cujus", e como tal sua herdeira e sucessora em linha reta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus caso existam, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório no tempo oportuno. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 8.000,00. Nestes termos D. e A. esta com os inclusos documentos. P. deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1952. Artemis Leite da Silva, Assistente Jurídico. Despacho: D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 11/1/52. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel José Rufino para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente no impedimento do escrivão o dactilografar e subscreevi. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(G. — 4, 5, e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias
O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Oscarina Trindade da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, Oscarina Trindade da Silva, paraense, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Senador Lemos, 1079, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, vem, como representante legal de seus filhos — menores Percio e Armando Trindade da Silva, de 7 e 6 anos, respectivamente, propor contra os possíveis herdeiros de Wilson de Oliveira, a presente ação de investigação de paternidade, no decorrer da qual provará o seguinte: 1.º — Que no ano de 1941, conheceu o cidadão Wilson de Oliveira, o qual residia à Praça Brasil onde a suplicante era empregada, passando a manter com o mesmo relações de

namoro, vindo a ser por ele des-
virginada, três meses depois. 2.º
— Que no ano seguinte passou
a residir na Rua Dr. Assis em
companhia do falecido, em casa
alugada por ele para esse fim.
3.º — Que, dessa vida em com-
mum houve a suplicante os dois
filhos acima referidos, nascidos,
respectivamente em 23/10/943 e
16/2/945, este quando residia à
Senador Lemos, 279, ainda teuda
e mantida pelo falecido. 4.º —
Que, o falecido na qualidade de
cozinheiro do motor "Natan",
era contribuinte do Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos Ma-
ritimos, onde por seu falecimen-
to ficou uma pequena pensão a
que tem direito os referidos me-
nores. 5.º — Assim, por exigên-
cia do Delegado do I. A. P. M.,
vem propor contra quem se jul-
gar herdeiro de Wilson Oliveira
a presente ação de investigação
de paternidade, pelo que requer
a V. Excia a citação por edital
dos possíveis herdeiros, bem
como a citação do Delegado Re-
gional do I. A. P. M. o do
Dr. Curador Geral para acom-
panharem a em todos os seus
termos, até final, para o fim de
serem os menores Pécio e Ar-
mando Trindade de Oliveira re-
conhecidos como filhos do "de-
cujus" e assim poderem perce-
ber a pensão mencionada. Pro-
testando por todos os gêneros de
provas em direito admitidas. In-
quirição de testemunhas. Docu-
mentos e depoimento pessoal
de quem se julgar herdeiros,
dando a presente o valor de
Cr\$ 3.000,00, para efeitos fis-
cais. Pede deferimento. Belém,
26 de setembro de 1951. — (aa)
p. p. Vicente Portugal Júnior.
D. A. Cite-se, por edital, com
as formalidades legais, com o
prazo de 20 dias. Em 28/9/51.
(a) Alvaro Pantoja. Em conse-
quência do mesmo despacho foi
expedido o presente edital pelo
qual ficam citados todos os in-
teressados para responderem aos
termos da ação acima referida,
sob as cominações da lei. E para
que não se alegue ignorância,
será este publicado pela imprem-
sa e afixado no lugar de costum-
me. Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 29 dias do mês de de-
zembro de 1951. Eu, Armando do
Amaral Sá, escrivão, o dactilo-
grafei. — (a) Alvaro Pantoja.
(G. — 4, 5, e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias
O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de
Direito da 5.ª Vara e dos Fei-
tos da Família da Comarca da
Capital do Estado do Pará, etc.
Faço saber aos que o presente
edital de citação virem ou dele
tiverem conhecimento que por
parte de D. Eneida Gomes dos
Santos me foi dirigida a petição
do teor seguinte: Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Eneida Gomes dos Santos, bra-
sileira, solteira, de 33 anos de
idade, doméstica, residente e do-
miciliada na Vila de Icoaraci,
sob o patrocínio da Assistência
Judiciária, na qualidade de re-
presentante legal de seus filhos
menores, Maria Antônia, Leonor,
Raimunda e Maria José, vem
expor a requerer, a final, a V.
Excia. o seguinte: A requerente
há mais de dez anos que vivia
teuda e mantida, sob o mesmo
teto, com Raimundo Moraes dos
Santos, brasileiro, solteiro, traba-
lhador da Usina Coiceição, Vila
de Icoaraci, onde residiam; dessa
vida em comum houve os se-
guíntes filhos: Maria Antônia,
Leonor, Raimunda e Maria José
Gomes dos Santos, nascidos em
19/4/42, 12/10/44, 12/4/47 e 23/7/49,
respectivamente, como provam
as certidões anexas. Acontece,
entretanto, que, a 16/9/49 veio o
seu companheiro a falecer sem
ter reconhecido os filhos havi-
dos com a requerente; Assim,
no justo e humano zelo de am-
pará-los junto ao Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos In-
dustriários, do qual o "de cujus"
era associado, vem propor a pre-
sente ação de investigação de
paternidade em favor dos refe-
ridos menores para que sejam re-
conhecidos como filhos do "de-
cujus", havidos de sua mance-

bia longa e ininterrupta com a ve-
suplicante. Desta forma com
fundamento no art. 363 n. 1 do
Código Civil Brasileiro e Leis
aplicáveis ao caso, requer a V.
Excia se dignie de, por edital,
mandar sejam citados da pre-
sente os que se julgarem her-
deiros de Raimundo Moraes dos
Santos, para apresentarem a con-
testação que tiverem, no prazo
legal e acompanharem em todos
os seus termos até final, sob
pena de revelia. P. desde logo
por depoimento pessoal dos con-
testantes, pena de confissão, in-
quirição de testemunhas e demais
provas admitidas em direito.
Nestes termos, Pede deferimen-
to. Belém, 14 de março de 1951.
(a) p. p. Vicente Portugal Júnior.
Assistente Judiciário. — "Cite-se
por edital, com o prazo de 20
dias. Em 23/4/51. (a) Alvaro
Pantoja". Em consequência do
mesmo despacho foi expedido o
presente edital pelo qual ficam
citados todos os interessados para
responderem aos termos da ação
acima declarada, sob as comina-
ções da lei. E para que não se
alegue ignorância será este publi-
cado pela imprensa e afixado no
lugar de costume. Dado e passa-
do nesta cidade de Belém, Capital
do Estado do Pará, aos 19
dias do mês de dezembro de
1951. Eu, Armando do Amaral
Sá, escrivão, o dactilografei. —
(a) Alvaro Pantoja.
(G. — 4, 5, e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias
O Dr. Inácio de Sousa Moita,
Juiz de Direito da Sexta Vara,
no exercício acumulativo da
Quinta Vara da Comarca da Ca-
pital do Estado do Pará, etc.
Faço saber aos que o presente
edital de citação virem ou dele
tiverem conhecimento que por
parte de D. Donatila da Silva
Monteiro me foi dirigida a pe-
tição do teor seguinte: Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta
Vara e dos Feitos da Família.
Donatila da Silva Monteiro, bra-
sileira, solteira, de prendas do-
mésticas, de 33 anos de idade,
residente e domiciliada nesta ci-
dade à Av. Senador Lemos n.
1.144, sob o patrocínio da assis-
tência judiciária Civil da capi-
tal, como provam os documen-
tos juntos, na qualidade de mãe
e representante legal de seus fi-
lhos menores, Edemio Antônio
e Ernani Ferreira de Sousa, vem
propor contra os herdeiros de
Antônio Ferreira de Sousa a pre-
sente ação de investigação de pa-
ternidade, nos termos do art.
363, inciso I, do Código Civil
Brasileiro, protestando provar o
seguinte: 1.º — Que há mais de
15 anos a suplicante viveu em
comunhão física e moral com o
falecido Antônio Ferreira de
Sousa, união essa que teve fim
por sua morte, ocorrida nesta ci-
dade em data de 20 de no-
vembro de 1951. 2.º — Que da
vida em comum da suplicante
com o "de cujus", houve três
filhos: Edemio Ferreira de Sou-
sa, nascido a 12/3/42; Antônio
Ferreira de Sousa, nascido a
9/9/45 e Ernani Ferreira de Sou-
sa, nascido a 14/10/46, todos em
Belém, Estado do Pará. 3.º —
Que quando a suplicante vivia
em companhia do falecido An-
tônio Ferreira de Sousa, não
existia entre ambos qualquer
impedimento que os inibisse de
casamento civil. 4.º — Que a
suplicante vivia teuda e manteu-
da pelo "de cujus" que lhe pro-
via, juntamente com os seus
três filhos menores todas as ne-
cessidades com o produto do seu
trabalho. Em face do exposto
vem a suplicante, com o devido
respeito e acatamento, requerer
a V. Excia. que se dignie man-
dar citar por edital os possíveis
herdeiros do falecido Antônio
Ferreira de Sousa, para contes-
tarem a presente ação de inves-
tigação de paternidade, pena de
revelia, a fim de, julgada dita
ação procedente serem seus filhos
Edemio, Antônio e Ernani Fer-
reira de Sousa, já mencionados,
reconhecidos como filhos do "de
cujus" como tal seus herdeiros e
sucessores em linha reta. Protes-
ta-se por todo o gênero de pro-
vas em direito permitido, inclusi-

existam, juntada de documentos,
inquirição de testemunhas, cujo
rót será depositado em cartório
em tempo oportuno. Dá-se a
causa para efeitos fiscais o valor
de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos,
D. e A. esta com os inclusos
documentos. P. Deferimento.
Belém, 17 de fevereiro de 1952.
Artemis Leite da Silva, Assisten-
te Jurídico. Despacho: Faça-se a
citação requerida. Belém, 12/3/52.
Sousa Moita. Em consequência
do presente despacho será este
publicado no DIÁRIO OFICIAL
e afixado no lugar de costume.
E para que não se alegue igno-
rância, ficam citados os possíveis
herdeiros de Antônio Ferreira de
Sousa para contestarem a pre-
sente ação sob pena de revelia.
Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará aos vinte dias do mês de
fevereiro de 1952. Eu, Raimundo
Barros Coutinho, escrevente no
impedimento do escrivão, o subs-
crevi. — (a) Inácio de Sousa
Moita.
(G. — 4, 5, e 6/3)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias

O cidadão Francisco Cerdeira
de Miranda, juiz de direito
interino da Comarca de
Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar
possa, que pela Curadoria Ge-
ral do 1.º Termo (Breves) des-
ta comarca, foi requerido o in-
ventário da herança deixada
por Silvino Medeiros, e, como
entre os herdeiros descritos
existe o de nome José Nair
Medeiros, ausente em lugar
não sabido, pelo presente edi-
tal cita e chama a juízo dito
herdeiro, a fim de, por si ou
procurador legalmente cons-
tituído, acompanhar todos os
termos e atos do referido in-
ventário; sob as penas de lei.

E para que esta notícia che-
gue ao conhecimento de inte-
ressado e de quem de direito,
mandou passar este pelo prazo
de 30 dias para dentro do pra-
zo da lei comparecer a este
para o fim acima mencionado.

Passado nesta cidade de Bre-
ves, aos 16 dias de fevereiro
de 1952. Eu, Dário Bastos Fur-
tado, escrivão, este dactilo-
grafei. — (a) Francisco Cer-
deira de Miranda, juiz de di-
reito interino.

(Ext—Dias 6, 16 e 26/3)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 16
do Regulamento a que se refere
o Decreto n. 22.478, de 20 de fe-
vereiro de 1933, faço público que
requereu inscrição no Quadro dos
Advogados desta Seção da Ordem
dos Advogados do Brasil, por
transferência da Seção do Estado
de Amazonas, o Bacharel Arnaldo
de Bittencourt Catanhede, bra-
sileiro, casado, domiciliado e resi-
dente nesta cidade, à Praça Ba-
tista Campos n. 107.
Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Seção do Pará,
em 4 de março de 1952. — (a)
Emídio Uchôa Lopes Martins, 1.º
secretário.
(T-2441-6, 7, 8, 9 e 11/3—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16
do Regulamento a que se refere
o Decreto n. 22.478, de 20 de fe-
vereiro de 1933, faço público que
requereu inscrição no Quadro dos
Advogados desta Seção da Ordem
dos Advogados do Brasil o Bacha-
rel Natanael Farias Leitão, bra-
sileiro, domiciliado e residente nes-
ta cidade, à Av. Gentil Bittencourt
n. 1.174.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Seção do Pará,
em 23 de fevereiro de 1952. — (a)
Emídio Uchôa Lopes Martins, 1.º
secretário.
(T-2440-6, 7, 8, 9 e 11/3—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Francisco Gemaque Ta-
vares, Jardor e a senhorinha Re-
gina Coeli Tavares Ismael Nunes.
Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Ponta de Pedras, escrevente
juramentado, domiciliado nesta ci-
dade e residente à Trav. de Guri-
pá n. 61, filho legítimo de Fran-
cisco Gemaque Tavares e de Dona
Maria Campos Tavares.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, escrevente jura-
mentado, domiciliada nesta ci-
dade e residente à Trav. Admirante
Wanderlândia, Vila Morais n. 4, fi-
lha legítima de Josué Ismael Nu-
nes e de Dona Ana Eugênia Tava-
res Nunes.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém Capital do Estado do Pará,
aos 5 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da
Silva, oficial de casamentos, nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2437-6 e 13/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Orlando Francisco Ca-
bral e Dona Autrogilda Torres da
Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, trabalhador braçal, domici-
liado nesta cidade e residente à
Trav. da Vileta n. 46, filho de An-
tônio Francisco Cabral e de Dona
Regina Maria Teixeira.

Ela é também solteira, natural
do Acre, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à Trav. Vileta n. 46, filha de Joa-
quim Torres da Costa e de Dona
Raimunda Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém Capital do Estado do Pará,
aos 5 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da
Silva, oficial de casamentos, nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2439-6 e 13/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. João de Deus Pinheiro
e Dona Maria do Espírito Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do
Amazonas, trabalhador braçal, do-
miciliado nesta cidade e residente
à Passagem Querubas n. 35, filho
de João de Deus Rodrigues e de
Dona Maria José Pinheiro.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à Passagem Querubas n. 35, filha
legítima de Odorico Barbosa dos
Santos e de Dona Maria Tereza
dos Santos.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 5 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos, nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2438-6 e 13/3—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1952

NUM. 411

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima décima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos vinte e nove dias do mês

de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael Nunes de Araújo, João Menezes, Pereira Brasil, Pedro Pais, Sívio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordaio, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. A seguir, foi lido o Expediente, constituído do seguinte: ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. Governador, prestando esclarecimentos a respeito da prisão de Romé Pinheiro de Sousa, verificada em Capanema; ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, prestando esclarecimentos à esta Casa, quanto à mudança da sede daquele município para outro local; Circular do Sr. Diretor Geral da "Imprensa Oficial", encaminhando à esta Casa trinta e sete exemplares do relatório daquele órgão oficial, relativo ao período de vinte e três de fevereiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, a fim de serem distribuídos entre os senhores deputados que compõem esta Legislativa; e ofício do Sr. Governador do Estado, encaminhando à esta Casa um projeto de lei que cria dois cargos de Diretor de grupo escolar, dois de porteiro-protocolista e quatro de servente. Após, usou da palavra, o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, primeiro orador inscrito, para reportar-se sobre a reunião realizada no Palácio do Governo, à tarde de vinte e oito do corrente, para tratar sobre o problema da carne verde, e que majorou o preço da mesma para doze e oito cruzeiros, dividindo-a em duas classes, dizendo que, com esse ato, consumou-se mais um assalto à bolsa do povo, e que a pessoa do Sr. Governador teria servido de instrumento fácil aos gananciosos, para alcançar os seus objetivos e apresentou um requerimento, para o qual pediu urgência, solicitando que esta Casa oficiasse ao Sr. Governador, manifestando o seu protesto contra a portaria número um, baixada ontem por Sua Excelência majorando o preço da carne verde, alto esse

contrário aos interesses e a economia dos trabalhadores e do povo. Seguiu-se com a palavra, o Sr. Deputado Cléo Bernardo, declarando ser uma vergonha o que se está passando com o problema da carne, e que já havia protestado anteriormente, quando do aumento para nove cruzeiros, afirmando ainda que essa nova modalidade de tabelamento só virá incrementar o "câmbio negro", perisso que, em nome do Partido Socialista Brasileiro, lançava o seu protesto contra a instituição dos novos preços da carne, o que só viria criar novas dificuldades à vida do povo. Protestou ainda contra as ofensas dirigidas pelo Sr. Deputado Imbiriba da Rocha contra o jornal "Folha do Norte", declarando que o mesmo através da orientação do seu diretor, não está de braços cruzados, e, ilinizando, referiu-se ao belíssimo discurso pronunciado pelo Desembargador Inácio de Sousa Moita, por ocasião de uma homenagem que lhe fora prestada na Fórum, pelos advogados paraenses e serventários da Justiça, apresentando um requerimento no qual solicitava que esta Assembléia deliberasse mandar inserir nos seus Anais, o referido discurso. Ainda sobre o ru-moroso caso do aumento da carne verde, falou o Sr. Deputado José Maria Chaves, dizendo constituir esse fato, mais uma decepção para aqueles que lutaram e venceram, ao depararem hoje com tal notícia nos jornais da Capital, afirmando mais que o Sr. Governador errou pela segunda vez, dando ensejo aos gananciosos sangue-sugas do povo, que através os falsos amigos de Sua Excelência conseguissem mais um avanço nos seus intuitos criminosos. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovada a urgência requerida pelo Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, para o seu requerimento apresentado na Hora do Expediente. Após, foi submetido à discussão o requerimento de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, solicitando seja tele-gratado aos Srs. Presidente da República e Ministro da Agricultura, comunicando que milhões de lagartas ameaçam destruir as safras de milho, arroz e malva, na zona bragantina. O Sr. Deputado Cunha Coimbra, solicitou o adiamento da discussão do requerimento, em virtude de se achar ausente autor do mesmo. O Sr. Deputado Cléo Bernardo, declarou que é comum o adiamento solicitado, mas em se tratando de matéria de tanta urgência, achava justo ser o mesmo votado imediatamente, com o que concordou o Sr. Deputado Pereira Brasil e ponderou os motivos, tendo o Sr. Deputado Cunha Coimbra retirado o seu pedido. Com a palavra, o

Sr. Deputado Acindino Campos disse que, apesar de já estar bastante esclarecido o assunto, queria entretanto trazer ao conhecimento da Casa um telegrama que havia dirigido ao Ministro de Minas Gerais, solicitando providências para o caso, e também apresentar um aditivo ao requerimento em discussão. A seguir, o Sr. Deputado Ferro Costa declarou ser oportuno tanto o requerimento em pauta como o aditivo Acindino Campos e esclareceu as medidas tomadas pelo Governo do Estado, em relação ao problema. Submetidos à votação, foram aprovados o requerimento e o aditivo. A seguir, foi aprovado o requerimento de autoria do Sr. Deputado Cléo Bernardo, que solicita a inclusão, nos Anais desta Casa, do discurso pronunciado pelo Desembargador Inácio de Sousa Moita, a quando de uma homenagem que lhe foi prestada no Fórum desta Capital. Após, o Sr. Deputado Wilson Amanajás discursou sobre o Cinquentenário da Faculdade de Direito do Pará, e apresentou um requerimento solicitando que esta Assembléia oficiasse à Congregação da referida Faculdade e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, congratulando-se pela passagem de tão auspiciosa data. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo número dois, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A. O Sr. Presidente leu quatro emendas enviadas à Mesa pela bancada do Partido Trabalhista Brasileiro. Usando da palavra, o Sr. Deputado Ferro Costa apresentou cinco emendas à vários artigos do projeto e combateu as emendas da bancada petebista. O Sr. Deputado João Menezes, a seguir, combateu o projeto dizendo estar o mesmo cheio de defeitos tendo críticas várias a respeito do mesmo. O Sr. Deputado Cunha Coimbra, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, lastimava não ter tido o prazer de ver aprovada uma só emenda das apresentadas, pelos deputados de sua bancada, por isso que voltava a apresentar hoje novas emendas como colaboração ao projeto do Governo, as quais focalizavam as necessidades do funcionalismo público e dos pequenos criadores e agricultores. Após, o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha combateu o projeto dizendo que o mesmo não atende as suas finalidades. Esgotando-se o tempo regimental, o Sr. Deputado Cunha Coimbra requereu prorrogação por uma hora, o que foi aprovado, tendo prosseguido com a palavra o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, terminando por declarar que votaria contra o projeto por achá-lo inoportuno. Voltou à tribuna o

Sr. Deputado Cunha Coimbra para retirar a emenda ao artigo dezoito, apresentada por sua bancada, e modificar outra que inclui onde couber o seguinte: os empréstimos rurais às Cooperativas agrícolas serão processados em condições favoráveis vencendo juros de quatro por cento, e que altera para sete por cento. Encerrada a discussão, foi iniciada a votação, tendo, pela ordem, o Sr. Deputado Aben Athar, declarando que se abstinha de votar, por princípio de coerência. A seguir, foi aprovado o processo, ressalvadas as emendas. Pela ordem o Sr. Deputado Cléo Bernardo declarou votar contra o projeto em virtude de o mesmo não satisfazer as aspirações do povo paraense. A seguir, foi aprovada a emenda Ferro Costa ao artigo primeiro. Pela ordem, o Sr. Deputado Sívio Meira declarou que a sua bancada votava contra o projeto, em virtude de o mesmo ser inócua e que virá criar mais uma repartição para onerar o Estado, declarando mais que, a bancada petebista retirava-se no momento em sinal de protesto. E como não houvesse número legal para continuar a sessão, o Sr. Presidente transferiu a votação, declarou em pauta o processo número duzentos e noventa e sete, encerrou a sessão às dezenove horas e cinquenta minutos, marcando outra para o dia seguinte às onze horas oficiais. E eu, Deputado Líbero Luxardo, nas funções de segundo Secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e demais secretários desta Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

Ata da centésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e dois. Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às onze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Célio Lobato, João Menezes, Pereira Brasil, Pedro Pais, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordaio, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Não havendo matéria a ser lida na hora do Expediente, foi concedida a pa-

BOLETIM ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL N. 3

Exclusões por falecimento

Faço público, que nos termos do artigo 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Carmen Denis Freitas, portadora do título n. 16.411, solteira, funcionária pública, com 18 anos de idade, paraense, nascida a 16 de maio de 1927, filha de Olívia Freitas, residente à Travessa dos Jurunas, 360.

Raimundo Benedito de Sousa, portador do título n. 33.109, solteiro, carreiro, com 38 anos de idade, paraense, nascido em abril de 1909, filho de Benedito Sousa e Maria Sousa, residente à Av. Tito Franco, 372.

Alberto Lopes Pessoa, portador do título n. 12.967, solteiro, trab. braçal, com 19 anos de idade, amaranense, nascido a 7 de agosto de 1926, filho de Ascendino L. Pessoa e Maria C. Pessoa, residente à Trav. Pirajá n. 803.

Emília Augusta de Sá, portadora do título n. 49.323, casada, doméstica, com 51 anos de idade, paraense, nascida a 2 de janeiro de 1894, filha de Clemente José de Sá e Dolinda da Costa Sá, residente à Travessa Monte Alegre, 515.

Raimunda Cavalcante da Silva, portadora do título n. 46.421, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, paraense, nascida a 12 de setembro de 1926, filha de Militão Frederico da Silva e Maria C. da Silva, residente à Rua dos Mundurucus n. 1220.

Julio Dias da Rocha, portador do título n. 2.206, solteiro, comerciante, com 46 anos de idade, paraense, nascido a 12 de fevereiro de 1899, filho de Hilario Dias da Rocha e Maria A. da Rocha, residente à Travessa dos Jurunas, 514.

João Catarino da Silva, portador do título n. 17.032, solteiro, funcionário público, com 39 anos de idade, Riograndense do Norte, nascido a 2 de fevereiro de 1906, filho de João da Silva e Maria Catarina de Jesus, residente à Travessa Mauriti, 744.

Antonio do Carmo, portador do título n. 27.134, solteiro, proprietário, com 59 anos de idade, pernambucano, nascido a 15 de junho de 1886, filho de Manoel do Carmo Pereira e Francisca Ferreira do Carmo, residente à Praça Floriano Peixoto, 670.

Alberto Xavier do Nascimento, portador do título n. 22.126, casado, foguista, com 43 anos de idade, Riograndense do Norte, nascido a 1.º de janeiro de 1902, filho de Germano Florencio do Nascimento e Rosalina X. do Nascimento, residente à Travessa Mauriti, 100.

João Batista de Brito, portador do título n. 49.309, solteiro, carpinteiro, com 21 anos de idade, paraense, nascido a 26 de março de 1924, filho de Francisco B. de Brito e Julia B. de Brito, residente à Trav. Francisco Monteiro, 15.

Gregorio José da Costa, portador do título n. 956, fogueiro, com 62 anos de idade, maranhense, nascido a 13 de fevereiro de 1883, filho de Auraro J. Costa e Rosa C. Costa, residente à Travessa Francisco Monteiro, 123.

Zulmira Marques dos Santos,

portadora do título n. 40.242, viúva, doméstica, com 48 anos de idade, paraense, nascida a 15 de agosto de 1897, filha de João Rodrigues da Cunha e Maria Celestina da Cunha, residente à Avenida 25 de Setembro, 505.

Francisco Soares Sampaio, portador do título n. 31.651, solteiro, trabalhador braçal, com 19 anos de idade, acreano, nascido a 1 de outubro de 1926, filho de João Sales Sampaio e Maria Raimunda Leandro, residente no Utinga.

Aicino Freitas Siqueira, portador do título n. 44.736, casado, marítimo, com 24 anos de idade, paraense, nascido a 22 de julho de 1921, filho de Antonio Siqueira e Aicina Freitas, residente à Av. Gendil Bittencourt, 121.

Hildeneê dos Reis Sarraff, portadora do título n. 63.162, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, paraense, nascida a 31 de maio de 1927, filha de Manoel Vitor Sarraff e Maria Simão R. Sarraff, residente à Av. José Bonifácio, Passagem Eduardo Mendonça, 5.

Josias Ferreira Santana, portador do título n. 6.520, pintor, com 29 anos de idade, paraense, nascido a 14 de setembro de 1915, filho de Manoel Oliveira Santana e Joana Ferreira de Santana, residente à João Babai, 548.

Iraci de Oliveira Martins, portadora do título n. 54.724, casada, carreleteira, com 19 anos de idade, paraense, nascida a 15 de novembro de 1925, filha de Alvaro de Sousa Oliveira e Raimunda de

Oliveira, residente à Guerra Passos, 213.

Joaquim Raimundo de Almeida, portador do título n. 13.260, solteiro, comerciante, com 21 anos de idade, paraense, nascido a 15 de outubro de 1923, filho de Isamel Chaves de Almeida e Maria Genorosa de Almeida, residente à Trav. José Bonifácio, 658.

Francisco Rodrigues Sousa, portador do título n. 32.457, casado, Funcionário Público, com 59 anos de idade, brasileiro, nascido a 25 de março de 1889, filho de José Monteiro de Sousa e Rosa Rodrigues de Sousa, residente à Rua da Conceição, 925.

Iraci Oliveira e Silva, portadora do título n. 3.908, casada, dona de casa, com 25 anos de idade, paraense, nascida a 30 de maio de 1920, filha de João Batista de Oliveira e Joana Melreles de Oliveira, residente à Rua Cristovam Colombo s/n. (Icoaraci).

Oscar de Freitas, portador do título n. 73.526, casado, ferreiro, com 30 anos de idade, paraense, nascido a 17 de janeiro de 1917, filho de Sebastião de Barros e Ursula Freitas, residente à Trav. 9 de Janeiro, 1008.

Francisco de Sousa Cavalcante, portador do título n. 21.593, casado, comerciante, com 55 anos de idade, Riograndense do Norte, nascido a 29 de dezembro de 1832, filho de João de S. Cavalcante e Honorata M. A. Cavalcante, residente à Rua 23 de Setembro, 208.

E, para constar, mandei passar o presente Edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belem-Pará, 3 de março de 1952.
(a) Lucio Lopes Maia, Escrivão Eleitoral.

(G. — 513)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Laur Veloso Menezes.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Lauro Veloso Menezes e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Lauro Veloso Menezes de aqui por diante denominado contratado para servir como Encarregado do Expediente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), a partir da presente data.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 30 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de março de 1952. — Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Joana T. de Lima, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinho, 2.ª testemunha — Wilton Coelho de Andrade, 3.ª testemunha — Lauro Veloso Menezes, contratado.